



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**Suscitante:** **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DE SAÚDE E EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DE SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.180.752/0001-52, com endereço na Rua Pereira Barreto, 1.900, Bairro Paraíso, Santo André, SP, CEP. 09190-210, por seu Presidente, Almir Rogério da Silva.

**Suscitado:** **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.551.108/0001-35, com endereço na Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01327-002 neste ato representado por seu Presidente Dr. Geraldo Almeida Lima.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Auxiliares, Técnicos de Enfermagens e Demais Empregados em Estabelecimentos Privados e



Filantropicos de saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área de Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, a partir de 1º de maio de 2019, um reajuste salarial de **5,07%** (cinco vírgula zero sete por cento), que será aplicado na forma abaixo:

- a) **2,5%** (*dois vírgula cinco centésimos por cento*) a partir de 1º maio de 2019, a incidir sobre o salário de 30 de abril de 2019;
- b) **5,07%** (*cinco vírgula zero sete por cento*) a partir de 1º outubro de 2019, a incidir sobre o salário de 30 de abril de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aqueles empregados que obtiverem majoração salarial em decorrência Legislação Estadual ou qualquer outra legislação, não serão contemplados com os reajustes definidos na presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensadas do reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos a partir de 1º de maio de 2019.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os empregados com salário igual e superior a R\$ 11.678,90 (Onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), que corresponde a dois tetos da previdência social, sendo que para esse grupo de empregados, será livre negociação entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente norma coletiva poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento do salário do mês de outubro de 2019, ou seja, até o 5º dia útil do mês de novembro de 2019.

**CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:**

Para os empregados admitidos após 1º maio de 2018, a correção salarial obedecerá aos seguintes critérios:

a) no salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;

b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado.

<b>Mês da Contratação</b>	<b>Abril de 2019 a ser pago a partir de Maio de 2019</b>	<b>Abril de 2019 a ser pago a partir de 1º de Outubro de 2019</b>
mai/18	2,50%	5,07%
jun/18	2,29%	4,65%
jul/18	2,08%	4,23%
ago/18	1,88%	3,80%
set/18	1,67%	3,38%
out/18	1,46%	2,96%
nov/18	1,25%	2,54%
dez/18	1,04%	2,11%
jan/19	0,83%	1,69%
fev/19	0,63%	1,27%
mar/19	0,42%	0,85%
abr/19	0,21%	0,42%



### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:**

As empresas de Odontologia de Grupo, integrantes da categoria do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, respeitarão para os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Privados de Saúde e Em Empresas que Prestam Serviços de Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, a partir de 1º de maio de 2018, o piso salarial passa a ser mensal de R\$ 1.258,03 (hum mil duzentos e cinquenta e oito reais e três centavos), já considerado o reajuste total de 5,07% (cinco inteiro vírgula zero sete por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido, a partir de 1º de maio de 2019, os seguintes pisos salariais mensais para auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem.

a) Auxiliar de enfermagem	R\$ 1.589,08
b) Técnico de enfermagem	R\$ 1.853,96
c) Técnico de Gesso	R\$ 1.853,96
d) Técnico de Laboratório	R\$ 1.777,78

**Parágrafo Segundo:** Sobre o piso salarial não haverá a incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira da Norma Coletiva que trata do reajuste salarial.

### **CLÁUSULA 4ª CESTA BÁSICA:**

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregado, optar de forma coletiva e por maioria, pelo seu recebimento em vale-cesta ou ticket-cesta equivalente ou em espécie, opção esta que começará a vigorar no prazo de 90 (noventa) dias após a data base vigorando até o final da presente norma coletiva. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:



10 quilos de arroz,  
03 quilos de feijão;  
03 latas de óleo de soja;  
½ quilo de café torrado e moído;  
05 quilos de açúcar;  
½ quilo de farinha de mandioca;  
01 quilo de macarrão;  
01 quilo de farinha de trigo;  
02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;  
01 quilo de sal refinado;  
½ quilo de milhoarina;  
01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;  
01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;  
02 latas de leite em pó de 400 gramas.

**Parágrafo Primeiro:** O vale-cesta ou ticket-cesta obedecerá ao valor de R\$ 145,33 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), a partir de 1º de maio de 2019.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que concedem o vale cesta ou ticket cesta em valor superior ao previsto nesta cláusula, deverão corrigi-lo de acordo com o índice de reajuste salarial previsto na cláusula primeira desta norma coletiva.

#### **CLÁUSULA 5ª – VALE OU TICKET REFEIÇÃO**

As empresas com mais de 100 (cem) empregados fornecerão vale-refeição ou ticket-refeição no valor de R\$19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos), por dia útil de trabalho, sem qualquer desconto, a partir de 1º de maio de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas ficam obrigadas a fornecer o ticket ou vale refeição aos seus funcionários, ficando facultado, contudo, o oferecimento de refeição gratuita em substituição ao ticket ou vale refeição.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que concedem o benefício em valor superior ao previsto nesta cláusula deverão corrigi-lo de acordo com o índice de reajuste salarial previsto na cláusula primeira desta Norma Coletiva.



**CLÁUSULA 6ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:**

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado 159, do E.TST.

**CLÁUSULA 7ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:**

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais consectários legais aos seus empregados através de cheques, deverão proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeições.

**CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido também que a empresa poderá disponibilizar o demonstrativo, estabelecido no "caput", através de outros meios, tais como em meios eletrônicos, extrato bancário, etc..

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.



**CLÁUSULA 10ª - P I S:**

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 11ª - TRANSPORTE:**

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

**CLÁUSULA 12ª - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:**

I - O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

II - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho, seja incompatível com o da prova.

**CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

Reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria, para fins de abono de faltas ao serviço e dos facultativos da entidade suscitante.



#### **CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:**

As empresas de Odontologia de Grupo, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão gratuitamente a seus empregados assistência odontológica nos limites de cobertura assistencial previstos nos respectivos planos de saúde básicos comercializados por cada empresa.

#### **CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA 16ª - BANCO DE HORAS**

Para as empresas interessadas, os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas para o excesso de horas trabalhadas pelo empregado, de maneira que 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas em excesso deverão ser pagas em pecúnia no mês de competência e o saldo acumulado deverá ser pago quando do retorno de férias do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão adotar sistema alternativo de controle de ponto, assim como outro formato de banco de horas, desde que previamente ajustado com o sindicato.

#### **CLÁUSULA 17ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

B - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico;

C - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento.





**CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:**

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

**CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA:**

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.

**CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:**

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

**CLÁUSULA 21ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:**

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, para quem detenha a guarda judicial do menor concedida a este, com filho até 72 meses de vida, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão a disposição da empregada mãe, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma estabelecida.

**Parágrafo Único:** A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.



**CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO:**

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio "Lei n 12.506/2011". Para os trabalhadores com mais de 45 anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 dias. Prevalecendo as condições mais favoráveis para o trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** Os primeiros 30 dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 serão sempre indenizados.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

**CLÁUSULA 23ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:**

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) sempre que solicitado pelo empregado ou pelo INSS, sob pena de incorrer no pagamento da multa estipulada na cláusula 40ª.

**CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL:**

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) do salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**Parágrafo Único:** Fica dispensada da aplicação dessa cláusula a empresa que fornece/oferece benefício equivalente ao previsto no "caput"

**CLÁUSULA 25ª - LANCHE NOTURNO:**

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalham em jornada noturna.



**CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME:**

Os empregadores fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

**CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:**

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

**CLÁUSULA 29ª - VALE TRANSPORTE:**

Concessão de vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato-suscitante. Para os que ganharem acima do piso, aplica-se a lei.

**CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS:**

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA 31ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:**

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 40ª, independentemente das penalidades legais.



**CLÁUSULA 32ª - CARTA AVISO:**

Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

**CLÁUSULA 33ª - EXAMES MÉDICOS:**

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

**CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISO:**

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

**CLÁUSULA 35ª - CORRESPONDÊNCIAS:**

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato-Suscitante.

**CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADES SINDICAIS:**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT, acrescida da multa de 01 (um) salário normativo cobrado na reincidência e corrigida monetariamente para fins de cobrança.

**CLÁUSULA 37ª - SINDICALIZAÇÃO PROFISSIONAL:**

Fica assegurada à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento, acesso às dependências das empresas para sindicalização interna, uma (01) vez ao ano, em data previamente combinada entre as partes e, comum acordo, quanto aos seguintes itens:



- a) Local de fácil acesso em que se efetivará a sindicalização;
- b) Horário em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como de preenchimento de propostas;
- c) Quantidade e nomes dos integrantes da Comissão da Entidade Sindical, ficando, desde logo, estabelecido o máximo de 2 (dois) componentes;
- d) Forma pela qual os empregados da empresa serão encaminhados ao local de sindicalização, a fim de não serem criados problemas para a empresa e para o atendimento dos pacientes.
- e) Fica facultado as empresas no ato de admissão do empregado, apresentarem entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato profissional concedendo ao contratado inteira liberdade de associação.

#### **CLÁUSULA 38ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As entidades empregadoras abrangidas por este instrumento coletivo procederão ao desconto dos empregados que não realizarem a oposição no prazo estabelecido no parágrafo 2º, associados ou não, da contribuição assistencial profissional, no importe de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial geral R\$ 1.258,03, em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020, que será recolhido em nome do Sindicato Profissional Suscitante, através de guia própria por este fornecida, até o dia 20 do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se a qualquer empregado da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, o qual deverá ser manifestado diretamente na sede do Sindicato, de próprio punho pelo trabalhador respectivo, em duas vias de igual teor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 02 de janeiro de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A presente contribuição será revertida à toda a categoria profissional, pois destina-se à manutenção da entidade, publicação de editais, custos com as negociações coletivas, prestação de serviços, dentre outros interesses dos trabalhadores.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O SINDICATO se compromete em comunicar amplamente a toda a categoria profissional, através de seus canais de comunicação oficiais, as condições ora estabelecidas para desconto da contribuição assistencial, bem como o devido prazo para o direito de oposição dos empregados pertencentes à categoria, ficando as empresas cientes que a intermediação ou interferência na relação entre sindicato e trabalhador, será considerado pratica anti sindical, onde a mesma deverá pagar o valor correspondente ao que deviria ser arrecadado pelo sindicato profissional, como forma de indenização, desde que devidamente comprovada tal intermediação/interferência.

**CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de odontologia de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINOG em 1º de maio de 2019, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2018 até abril/2019, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/12/19 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2018); em 01/02/2020 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2018) e em 01/05/2020 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2019 a abril/2019).

**CLÁUSULA 40ª - MULTAS:**

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a este Acordo, em favor da parte prejudicada.



**CLÁUSULA 41ª - FERIADOS PARA A CATEGORIA:**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

**Parágrafo Único:** A empresa que eventualmente, não concedeu o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/12/2019.

**CLÁUSULA 42ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

**CLÁUSULA 43ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:**

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

**CLÁUSULA 44ª - GARANTIAS GERAIS:**

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA 45ª - JUÍZO COMPETENTE:**

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça Competente.



**CLÁUSULA 46ª - ADICIONAL NOTURNO:**

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2019, para o trabalho prestado entre 22 horas e 5 horas do dia seguinte.

**CLÁUSULA 47ª - CONTROLE DE PONTO:**

As empresas deverão adotar controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica expressamente ajustado que as EMPRESAS poderão adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, sistemas alternativos de controle e marcação, com base na legislação vigente.

**CLÁUSULA 48ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:**

Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36 horas, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

**CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:**

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.

**CLÁUSULA 50ª - LICENÇA ADOÇÃO:**

A empregada mãe adotante será concedida licença maternidade, nos termos da Lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002.





**CLÁUSULA 51ª - LICENÇA PATERNIDADE:**

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

**CLÁUSULA 52ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

**CLÁUSULA 53ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA:**

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

**CLÁUSULA 54ª - COMISSÃO PARITÁRIA SINDICAL:**

As Entidades Sindicais, Suscitante e Suscitada, manterão Comissão Paritária, formada por membros da Diretoria de ambos os sindicatos, para discutir problemas relativos aos interesses da categoria, inclusive os referentes ao seu Piso Salarial e no estabelecimento de futuras metas a serem atingidas para os fins de concessão de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** A Comissão que irá representar o sindicato dos empregados será composta pelos seguintes membros: Cícero Costa Filho, Almir Rogério da Silva e Claudio Alberto dos Santos.



#### **CLÁUSULA 55ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:**

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito mediante apresentação do CNIS e contagem efetuada no sindicato profissional, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição durante o prazo do aviso prévio de 30 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento da estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sindicato profissional ofertará o serviço de verificação dos cálculos, que será gratuito para os sócios da entidade e oneroso aos não sócios.

#### **CLÁUSULA 56ª - ATESTADO DE ACOMPANHANTE (HOSPITAL E ESCOLA)**

Atendido o limite de 4 (quatro) eventos anuais, faculta-se ao trabalhador, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 72 horas, a ausência ao trabalho para acompanhamento do(s) filho(s) em decorrência de internação hospitalar ou mesmo para participar de reunião de "pais e mestres" convocadas pelo correspondente estabelecimento escolar.

#### **CLÁUSULA 57ª - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da lei, ficando facultado ao empregador a realização das homologações internamente ou no âmbito do sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sindicato profissional ofertará o serviço de verificação dos cálculos da rescisão, que será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para o não associados devendo ser custeado por esse.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Uma vez notificado pelo sindicato profissional, o empregador deve realizar a prestação de contas da homologação impugnada no prazo de 10(dez) dias corridos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultado ao empregador, no ato da demissão, entregar documento ao empregado com o conteúdo integral da presente cláusula.

### **CLÁUSULA 58 – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar na folha de pagamento os valores efetivamente gastos pelo empregado, relativos aos benefícios que estes usufruam, decorrentes de convênio que a empresa mantenha com estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (farmácias, livrarias, academias, dentre outros), mediante expressa autorização do empregado, EXCETUADAS as cláusulas da convenção coletiva que já tenham previsão específica de desconto.

**Parágrafo Primeiro:** A presente cláusula não se aplica às empresas que concedem plano de saúde e plano odontológico, que obedecerão a regra próprias.

**Parágrafo Segundo:** Igualmente, os empregadores não se oporão aos descontos, em folha de pagamento, das atividades oferecidas pelo sindicato profissional, desde que prévia e expressamente autorizados pelos envolvidos.

### **CLÁUSULA 59ª – SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PRESTADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL:**

Os empregadores efetuarão descontos em folha de pagamento do trabalhador que se submeter aos serviços médicos e odontológicos prestados pelo Sindicato Suscitante, observando-se sempre o limite legal e desde que autorizado pelo empregado.



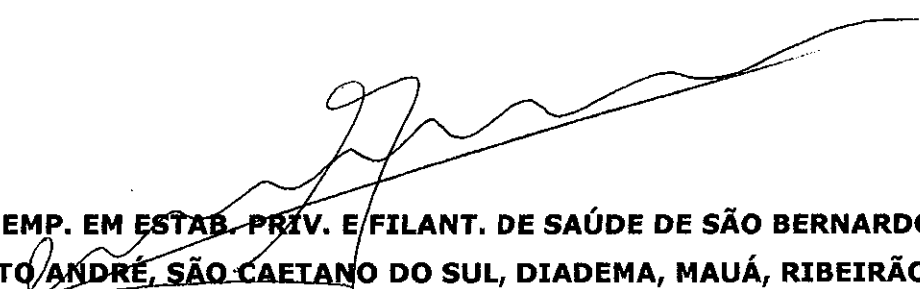
### **CLÁUSULA 60ª – QUITAÇÃO GERAL**

É facultado ao empregador firmar Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas, na vigência ou término do contrato de trabalho, perante o sindicato profissional, mediante o pagamento de taxa a ser por este estabelecida. Conforme artigo 507 – CLT.

### **CLÁUSULA 61ª - VIGÊNCIA:**

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorarão de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, com exceção daquelas cláusulas com início de vigência especificado em cada uma delas.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

  
**SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. PRIV. E FILANT. DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO  
PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.  
Almir Rogério da Silva - Presidente**

  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG  
Dr. Geraldo Almeida Lima – Presidente**